Proc. Administrativo Projeto de Lei - 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 20/01/2025 às 11:42:45

Setores (CC):

CM-DA-PG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI Nº001-25 REVISÃO GERAL ANUAL MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 001/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1943

LINK DO PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO: https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=5DB3541E6F240D802970AB24&itd=1&origem=listagem

Anexos:

projeto_de_lei_001_2025.pdf

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei n° 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2° Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos e o Anexo IV – Tabela I – Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei n° 2.590/2009 alterada pelas Leis n° 3.826/2020 e 3.965/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 15 DE JANEIRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciações:

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D8-C355-B90A-D121 e informe o código 45D8-C355-B90A-D121

Mensagem nº 001/2025 Chopinzinho/PR, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2025, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, devendo fazer obrigatoriamente sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. (...);
"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Considerando a Instrução Normativa n° 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, art. 3°, inciso I:

Art. 10. (...);
"I – revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;"

Considerando que a data base estabelecida é o mês de janeiro, conforme disposto no § único do art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho – LC n° 068/2012.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D8-C355-B90A-D121 e informe o código 45D8-C355-B90A-D121

Considerando o disposto no artigo 5°, da Lei n° 11.738/2008, que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Considerando que se tornou como referência o valor efetivo do FUNDEB por aluno das séries iniciais urbanas ao ano praticado.

Considerando que Supremo Tribunal Federal – STF declarou a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, e manteve o entendimento de que o valor deve ser considerado como vencimento básico, a lei do piso prevê a adaptação gradual de Estados e Municípios à remuneração dos professores, além da suplementação da União, em caso de necessidade.

No mais, para que se viabilize a revisão geral anual pretendida, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, propõe-se a concessão de revisão geral anual dos vencimentos em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser aplicado a todos os profissionais do magistério, aplicado a todos os níveis da carreira.

Em anexo, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D8-C355-B90A-D121 e informe o código 45D8-C355-B90A-D121

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR **JORNADA: 20 HORAS**

MAGISTÉRIO

	CLASSES														
NÍVEIS	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
1	2.104,72	2.136,29	2.167,86	2.199,43	2.231,00	2.262,57	2.294,14	2.325,72	2.357,29	2.388,86	2.420,43	2.452,00	2.483,57	2.515,14	2.546,71
2	2.578,28	2.616,96	2.655,63	2.694,30	2.732,98	2.771,65	2.810,33	2.849,00	2.887,68	2.926,35	2.965,02	3.003,70	3.042,37	3.081,05	3.119,72
3	2.862,42	2.905,36	2.948,29	2.991,23	3.034,16	3.077,10	3.120,04	3.162,97	3.205,91	3.248,85	3.291,78	3.334,72	3.377,65	3.420,59	3.463,53
4	3.072,89	3.118,98	3.165,08	3.211,17	3.257,26	3.303,36	3.349,45	3.395,54	3.441,64	3.487,73	3.533,82	3.579,92	3.626,01	3.672,10	3.718,20

QUADRO EM EXTINÇÃO

	QUADRO EM EXTINÇÃO														
	CLASSES														
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
Especial E	1.683,78	1.709,03	1.734,29	1.759,55	1.784,80	1.810,06	1.835,32	1.860,57	1.885,83	1.911,09	1.936,34	1.961,60	1.986,86	2.012,11	2.037,37

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D8-C355-B90A-D121 e informe o código 45D8-C355-B90A-D121

ANEXO IV

TABELA I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO EM INSTIUIÇÃO EDUCACIONAL

FUNÇÃO	NOMENCLATURA	VALOR
Direção	FG -I	4.152,33
Suporte Pedagógico	FG-II	3.953,78

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45D8-C355-B90A-D121 e informe o código 45D8-C355-B90A-D121

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Disponibilidade orçamentária e financeira referente revisão salarial para exercício financeiro de 2025.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Poder Executivo	2.932.891,09	3.079.535,64	3.233.512,42
Poder Legislativo	80.410,93	84.431,48	88.653,05

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos ordinário/Vinculado	3.013.302,02	3.163.967,12	3.322.165,47

A presente despesa será custeada com recursos ordinários e vinculados conforme cada caso**, os valores acima fazem referência a remuneração dos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo, agentes políticos. Também foram considerados o complemento do Piso do Magistério e remuneração dos ACS e ACE,** conforme detalhado no orçamento 2025. O índice utilizado foi de 4,83% referente ao IPCA acumulado de 2024. O índice de pessoal estimado para o exercício atual e para os dois subsequentes segue abaixo:

REVISÃO SALARIAL

	2025	2026	2027
RCL	132.797.722,67	146.077.494,94	160.685.244,43
GASTOS COM PESSOAL	63.694.599,42	70.140.492,88	77.224.682,66
INDICE	**47,96**	**48,02**	**48,06**

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, atende ao art. 42 da LRF, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 14 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Secretário de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E652-89CA-DB37-4AD0 e informe o código E652-89CA-DB37-4AD0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a revisão salarial para o exercício financeiro de 2025 em 4,83%, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 14 de janeiro de 2025.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E652-89CA-DB37-4AD0 e informe o código E652-89CA-DB37-4AD0

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 20/01/2025 às 11:47:09

Setores (CC):

CM-DA-SG, CM-PL, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue o Projeto de Lei nº 001/2025 para conhecimento dos(as) Vereadores(as) e servidores(as) responsáveis pelo processo legislativo.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - (Nota interna 20/01/2025 11:51) 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2025 às 11:51:06

Segue os seguintes documentos:

Resolução de Mesa nº 03/2025 – Designação da Comissão Temporária Especial para análise de proposições legislativas durante o recesso parlamentar;

Ofício nº 004/2025 – Cronograma da Sessão Legislativa Extraordinária, contendo a agenda de reuniões e sessões plenárias, além dos projetos a serem analisados.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - (Nota interna 20/01/2025 11:55) 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2025 às 11:55:27

Proc. Administrativo Projeto de Lei - (Nota interna 20/01/2025 12:00) 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2025 às 12:00:55

Anexos:

1_Resolucao_de_Mesa_n_03_2025_Assinado.pdf
2_Oficio_004_2025_Comissao_Temporaria_Assinado.pdf

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Constitui Comissão Temporária Especial para a análise de proposições legislativas durante o recesso parlamentar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 do Regimento Interno, que regula a realização de Sessões Legislativas Extraordinárias durante o recesso parlamentar, justificadas por urgência ou relevante interesse público;

CONSIDERANDO que, as comissões permanentes serão designadas apenas no início da Sessão Legislativa Ordinária, conforme previsto no Art. 55, §2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a análise prévia e a instrução das proposições protocoladas no recesso para sua deliberação na Sessão Extraordinária convocada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Temporária Especial, composta pelas vereadoras Loeli Ana Nervis e Rosani Checelski, e pelo vereador Paulo Cesar da Rosa como membros titulares, e pelos vereadores Enio Valdir Ceni e Saimon Roberto Miri como membros suplentes, destinada à análise dos proposições legislativas de urgência ou de relevante interesse público, com atuação durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, aos 20 dias do mês de janeiro de 2024.

Lídia Posso
Presidente

Rosani Checelski
1ª Secretária
Registre-se e Publique-se
(Assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: LÍDIA POSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3908-1A0E-3907-369C e informe o código 3908-1A0E-3907-369C

1Doc: Proc. Administrativo Projeto de Lei - 001/2025 | Anexo: 1_Resolucao_de_Mesa_n_03_2025_Assinado.pdf (1/2) 13/36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3908-1A0E-3907-369C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 20/01/2025 10:21:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3908-1A0E-3907-369C

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

OFÍCIO Nº 004/2025/CM-Circular

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2025.

Assunto: Cronograma da Sessão Legislativa Extraordinária e encaminhamento de projetos

Senhores(as) Vereadores(as),

Em conformidade com o Art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o cronograma das reuniões e sessões plenárias extraordinárias referentes à Sessão Legislativa Extraordinária, a ser realizada no período de 20/01/2025 a 24/01/2025.

Cronograma:

- 20/01/2025, às 17h: Reunião da Comissão Temporária Especial, designada pela Resolução de Mesa nº 03/2025, para análise dos projetos;
- 21/01/2025, às 18h: Sessão Plenária Extraordinária para apresentação dos pareceres e apreciação dos projetos em primeira votação;
- 22/01/2025, às 18h: Sessão Plenária Extraordinária para apreciação final e votação definitiva dos projetos.

Adicionalmente, encaminho para análise e emissão de parecer os seguintes projetos, que serão apreciados pela Comissão Temporária Especial designada pela Resolução de Mesa nº 03/2025:

1. **Projeto de Lei nº 001/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.
2. **Projeto de Lei nº 002/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme disposto no inciso XXXIX do art. 63, da Lei Orgânica.
3. **Projeto de Lei nº 003/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.
4. **Projeto de Lei nº 004/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual ao vencimento dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: LÍDIA POSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E07B-27C8-A62A-B39C e informe o código E07B-27C8-A62A-B39C

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Convoco o vereador suplente Enio Valdir Ceni para comparecer à reunião do dia 20/01/2025, em substituição à vereadora titular Rosani Checelski, que não poderá estar presente.

Solicito a participação de todos(as) nas respectivas reuniões e sessões, conforme convocação previamente realizada, tendo em vista a relevância dos temas em pauta.

Atenciosamente,

Lídia Posso

Presidente

Assinado por 1 pessoa: LÍDIA POSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E07B-27C8-A62A-B39C e informe o código E07B-27C8-A62A-B39C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E07B-27C8-A62A-B39C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 20/01/2025 11:05:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E07B-27C8-A62A-B39C

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 20/01/2025 às 12:03:28

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme o Ofício nº 004/2025, o referido projeto foi encaminhado pela presidente Lídia Posso à Comissão Especial designada pela Resolução de Mesa nº 03/2025.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 20/01/2025 às 12:04:03

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Proc. Administrativo Projeto de Lei - (Nota interna 20/01/2025 13:17) 001/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2025 às 13:17:32

Segue Mensagem Retificadora ao Projeto

_

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Mensagem_Retificativa_Projeto_de_Lei_001_2025.pdf

MENSAGEM RETIFICADORA 01/2025 Chopinzinho, 20 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, para deliberação, RETIFICAÇÃO aos Projetos de Lei nº 001/2025 e Projeto de Lei nº 003/2025, pelos motivos a seguir expostos.

Ambos os projetos foram encaminhados visando o reajuste dos vencimentos dos servidores, todavia citaram legislações que já sofreram alteração e no caso do Projeto nº 003/2025 foram citadas legislações que já foram revogadas.

Sendo assim, encaminhamos novamente os projetos, alterados, deixando de mencionar as alterações sofridas, considerando que atualmente temos o site Leis Municipais que realiza as compilações de maneira automática, contendo nele todas as alterações que as referidas legislações já sofreram.

Estas as razões que nos levam a apresentar a presente mensagem de retificação.

Segue em anexo a versão final alterada para Vossa apreciação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2CD-79F9-670C-981C e informe o código D2CD-79F9-670C-981C

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei n° 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2° Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos e o Anexo IV – Tabela I – Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei n° 2.590/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 15 DE JANEIRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciações:

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2CD-79F9-670C-981C e informe o código D2CD-79F9-670C-981C

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS

MAGISTÉRIO

	CLASSES														
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	2.104,72	2.136,29	2.167,86	2.199,43	2.231,00	2.262,57	2.294,14	2.325,72	2.357,29	2.388,86	2.420,43	2.452,00	2.483,57	2.515,14	2.546,71
2	2.578,28	2.616,96	2.655,63	2.694,30	2.732,98	2.771,65	2.810,33	2.849,00	2.887,68	2.926,35	2.965,02	3.003,70	3.042,37	3.081,05	3.119,72
3	2.862,42	2.905,36	2.948,29	2.991,23	3.034,16	3.077,10	3.120,04	3.162,97	3.205,91	3.248,85	3.291,78	3.334,72	3.377,65	3.420,59	3.463,53
4	3.072,89	3.118,98	3.165,08	3.211,17	3.257,26	3.303,36	3.349,45	3.395,54	3.441,64	3.487,73	3.533,82	3.579,92	3.626,01	3.672,10	3.718,20

QUADRO EM EXTINÇÃO

	QUADRO EM EXTINÇÃO														
	CLASSES														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Especial		1.709,03													

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI COLLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2CD-79F9-670C-981C e informe o código D2CD-79F9-670C-981C

E	1.683,78		1.734,29	1.759,55	1.784,80	1.810,06	1.835,32	1.860,57	1.885,83	1.911,09	1.936,34	1.961,60	1.986,86	2.012,11	2.037,3

ANEXO IV

TABELA I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO EM INSTIUIÇÃO EDUCACIONAL

FUNÇÃO	NOMENCLATURA	VALOR
Direção	FG -I	4.152,33
Suporte Pedagógico	FG-II	3.953,78

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2CD-79F9-670C-981C e informe o código D2CD-79F9-670C-981C

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2025 às 09:35:06

Segue o Parecer da Comissão designada pela Resolução de Mesa nº 03/2025, tendo como relator o Vereador Enio Valdir Ceni, designado pelo Presidente Paulo Cesar da Rosa.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_n_001_2025.pdf

COMISSÃO TEMPORÁRIA DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03/2025

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 001/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 001/2025 de 15/01/2025
Vereador-relator: Enio Valdir Ceni
Data do Protocolo: 17/01/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n°2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATO

O Projeto de Lei nº 001/2025 foi protocolado em 17 de janeiro de 2025 pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Temporária designada pela Resolução de Mesa n° 03/2025. Trata-se de proposta que tem por objetivo conceder revisão geral anual aos profissionais do magistério público municipal no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

O projeto está acompanhado da mensagem de justificativa e da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

A análise desta matéria parte do atendimento ao disposto no artigo 63, inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, que confere ao Prefeito Municipal a competência de encaminhar anualmente à Câmara o projeto de lei da revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

2.1. Aspectos Constitucionais e Legais

O projeto atende aos princípios da Constituição Federal, avaliando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, especialmente o art. 37, inciso X**,** que estabelece a necessidade de revisão geral anual para servidores públicos, e está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Além disso, após análise técnica, constatou-se que está em conformidade com o Estatuto do Servidor Público do Município de Chopinzinho**,** instituído pela Lei Complementar

Assinado por 3 pessoas: ENIO VALDIR CENI, LOELI ANA NERVIS e PAULO CESAR DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D47C-FE33-0B90-092E e informe o código D47C-FE33-0B90-092E

nº 068/2012, especificamente o disposto no artigo 84, que estabelece o mês de janeiro como data-base para a revisão geral anual dos servidores.

2.2. Aspectos Financeiros

A documentação apresentada demonstra que a proposta possui viabilidade financeira, respeitando os limites previstos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e atendendo aos requisitos de planejamento fiscal. A estimativa de impacto orçamentário detalha as fontes de recursos e foi elaborada com base no IPCA, demonstrando a conformidade do cálculo do reajuste com a política econômica vigente e os princípios de responsabilidade fiscal.

2.3. Aspectos de Mérito

A proposta visa valorizar os profissionais da educação, promovendo a melhoria na prestação dos serviços públicos educacionais. Essa medida contribui para o fortalecimento da qualidade do ensino público municipal, promovendo maior retenção e motivação dos profissionais do magistério, além de benefícios duradouros para os estudantes, suas famílias e o desenvolvimento social e educacional do município.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto a Vereadora Loeli Ana Nervis e ao Vereador Paulo Cesar da Rosa e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. **Favorável à tramitação**: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. **Favorável à tramitação com restrições**: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. **Contrário à tramitação**: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão Temporária designada pela Resolução de Mesa nº 03/2025, referente ao Projeto de Lei nº 001/2025, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

Assinado por 3 pessoas: ENIO VALDIR CENI, LOELI ANA NERVIS e PAULO CESAR DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D47C-FE33-0B90-092E e informe o código D47C-FE33-0B90-092E

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025, considerando sua constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e mérito social e recomendo a aprovação da matéria por esta Comissão.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 20 de janeiro de 2025.

Enio Valdir Ceni
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: ENIO VALDIR CENI, LOELI ANA NERVIS e PAULO CESAR DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D47C-FE33-0B90-092E e informe o código D47C-FE33-0B90-092E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D47C-FE33-0B90-092E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 20/01/2025 17:34:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 20/01/2025 17:35:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 20/01/2025 17:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D47C-FE33-0B90-092E

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2025 às 11:21:37

Certifico que o Projeto de Lei n.º 001/2025 foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes nas Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas nos dias 21 e 22 de janeiro de 2025, às 18h, as quais foram devidamente gravadas e constam em ata.

O projeto foi encaminhado nesta data, 23 de janeiro de 2025, para sanção do Prefeito Municipal por meio do Memorando n.º 256/2025, em observância ao disposto no artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que regula o envio ao Executivo. O prazo para sanção de 15 dias úteis, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Orgânica do Município, encerra-se em 13 de fevereiro de 2025.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 001/2025

De: Gézica B. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 23/01/2025 às 11:22:39

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Solicito ao servidor Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PGque, ao receber a lei sancionada pelo Prefeito, a insira neste procedimento administrativo e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). Além disso, solicito que seja gerada a árvore do processo legislativo do projeto e que sejam realizadas as ações necessárias para garantir sua publicidade no SAPL, promovendo a transparência e o acesso às informações, em consonância com os princípios gerais estabelecidos no Regimento Interno.

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 001/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2025 às 14:04:20

Segue lei sancionada

_

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

1_Lei_4_094_2025_PLei_001_2025_REVISAO_ANUAL_do_Piso_Salarial_do_Magisterio_com_nacional_e_altera_o_Anexo_I_Lei_2590_
2_Lei_4_094_2025_Revisao_Geral_anual_Magisterio.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4094/2025_REVISÃO GERAL ANUAL_MAGISTÉRIO.

LEI Nº 4.094, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei n° 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.
Art. 2° Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.
Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos e o Anexo IV – Tabela I – Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei n° 2.590/2009.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS

MAGISTÉRIO															
	CLASSES														
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	2.104,72	2.136,29	2.167,86	2.199,43	2.231,00	2.262,57	2.294,14	2.325,72	2.357,29	2.388,86	2.420,43	2.452,00	2.483,57	2.515,14	2.546,71
2	2.578,28	2.616,96	2.655,63	2.694,30	2.732,98	2.771,65	2.810,33	2.849,00	2.887,68	2.926,35	2.965,02	3.003,70	3.042,37	3.081,05	3.119,72
3	2.862,42	2.905,36	2.948,29	2.991,23	3.034,16	3.077,10	3.120,04	3.162,97	3.205,91	3.248,85	3.291,78	3.334,72	3.377,65	3.420,59	3.463,53
4	3.072,89	3.118,98	3.165,08	3.211,17	3.257,26	3.303,36	3.349,45	3.395,54	3.441,64	3.487,73	3.533,82	3.579,92	3.626,01	3.672,10	3.718,20

QUADRO EM EXTINÇÃO

		QUADRO EM EXTINÇÃO													
	CLASSES														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Especial E	1.683,78	1.709,03	1.734,29	1.759,55	1.784,80	1.810,06	1.835,32	1.860,57	1.885,83	1.911,09	1.936,34	1.961,60	1.986,86	2.012,11	2.037,37

ANEXO IV

TABELA I
VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO EM INSTIUIÇÃO EDUCACIONAL

FUNÇÃO	NOMENCLATURA	VALOR
Direção	FG -I	4.152,33
Suporte Pedagógico	FG-II	3.953,78

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A4330C4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2025. Edição 3201
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 4.094, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei n° 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2° Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos e o Anexo IV – Tabela I – Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei n° 2.590/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 23 DE JANEIRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3201 de 24/01/2025

1Doc: Proc. Administrativo Projeto de Lei - 001/2025 | Anexo: 2_Lei_4_094_2025_Revisao_Geral_anual_Magisterio.pdf (2/3)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR **JORNADA: 20 HORAS**

MAGISTÉRIO

	CLASSES														
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	2.104,72	2.136,29	2.167,86	2.199,43	2.231,00	2.262,57	2.294,14	2.325,72	2.357,29	2.388,86	2.420,43	2.452,00	2.483,57	2.515,14	2.546,71
2	2.578,28	2.616,96	2.655,63	2.694,30	2.732,98	2.771,65	2.810,33	2.849,00	2.887,68	2.926,35	2.965,02	3.003,70	3.042,37	3.081,05	3.119,72
3	2.862,42	2.905,36	2.948,29	2.991,23	3.034,16	3.077,10	3.120,04	3.162,97	3.205,91	3.248,85	3.291,78	3.334,72	3.377,65	3.420,59	3.463,53
4	3.072,89	3.118,98	3.165,08	3.211,17	3.257,26	3.303,36	3.349,45	3.395,54	3.441,64	3.487,73	3.533,82	3.579,92	3.626,01	3.672,10	3.718,20

QUADRO EM EXTINÇÃO

	QUADRO EM EXTINÇÃO														
	CLASSES														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Especial E	1.683,78	1.709,03	1.734,29	1.759,55	1.784,80	1.810,06	1.835,32	1.860,57	1.885,83	1.911,09	1.936,34	1.961,60	1.986,86	2.012,11	2.037,37

1Doc: Proc. Administrativo Projeto de Lei - 001/2025 | Anexo_2_Lei_4_094_2025_Revisao_Geral_anual_Magisterio.pdf (3/3) 36/36

ANEXO IV

TABELA I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO EM INSTIUIÇÃO EDUCACIONAL

FUNÇÃO	NOMENCLATURA	VALOR
Direção	FG -I	4.152,33
Suporte Pedagógico	FG-II	3.953,78